



CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE 1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

- CLÁUSULA 1ª - OBJETO
- CLÁUSULA 2ª - REPRESENTANTES DAS PARTES
- CLÁUSULA 3ª - CONTRATO
- CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE VIGÊNCIA
- CLÁUSULA 5ª - PREÇO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
- CLÁUSULA 7ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO
- CLÁUSULA 8ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO
- CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 10ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 11ª - FORÇA MAIOR
- CLÁUSULA 12ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE
- CLÁUSULA 13ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO
- CLÁUSULA 14ª - FORO COMPETENTE
- CLÁUSULA 15ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 16ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
- CLÁUSULA 17ª - DEVERES DE INFORMAÇÃO
- CLÁUSULA 18ª - TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 19ª - CONTAGEM DOS PRAZOS
- CLÁUSULA 20ª - PRODUÇÃO DE EFEITOS
- CLÁUSULA 21ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARTE 2 – CLÁUSULAS TÉCNICAS

- CLÁUSULA 1ª – DISPOSIÇÕES GERAIS
- CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARTE 3 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS



Especificações Técnicas

PARTE 1

Condições jurídicas e económicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o Fornecimento de gás natural aos equipamentos do **Município de Vila do Conde**, dele constando as condições jurídicas, económicas e técnicas que regem a referida aquisição.

2 — As **Especificações Técnicas** do objeto do contrato constam da **PARTE 2** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Representantes das partes

1- Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato

2 — Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos,

d) A proposta adjudicada,

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalece os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de

CADERNO DE ENCARGOS



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Janeiro (adiante designado por CCP), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

1 - O presente contrato mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2016, produzindo efeitos a partir do primeiro dia efetivo de fornecimento de gás natural, o qual deverá ocorrer logo que estejam reunidas as condições efetivas para o efeito, designadamente em caso de mudança de fornecedor de gás natural.

2 - O presente contrato poderá ser expressamente renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao limite máximo de 3 anos, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao seu termo.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1 — Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, o **Município de Vila do Conde** obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço proposto, em função do consumo efetivamente verificado.

2 — Os preços constantes da proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as componentes de acesso a rede, de acordo com as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

3 — Para efeitos do apuramento de uma estimativa do valor do contrato, para o fornecimento durante o período considerado (um ano), são contabilizados os preços da proposta, aplicados ao consumo estimado por parte da entidade adjudicante, nos termos constantes da **PARTE 3** do presente Caderno de Encargos.

CAPITULO II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) A obrigação do fornecimento de gás natural nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
- b) Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de gás natural a Entidade Adjudicante;
- c) Obrigação de disponibilizar trimestralmente, em suporte informático, ficheiro editável, com a totalidade das instalações onde conste a seguinte informação:

1) Código Universal da Instalação (CUI)

CADERNO DE ENCARGOS



- 2) Morada da instalação
- 3) Período de faturação
- 4) Consumo medido (m3)
- 5) Fator de conversão para KWh
- 6) Valor faturado

2 – A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, que sejam necessários e adequados ao cumprimento do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público a data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações de pagamento

Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos consumos descritos no nº1 da Cláusula 5 do presente Caderno de Encargos, valorizados de acordo com os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.



Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

- 1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula 5 do presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 30 a 60 dias após a receção das respetivas faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente dos consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescido de IVA a taxa legal em vigor.
- 2 — Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder a emissão de nova fatura corrigida.
- 3 — Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de cheque ou transferência bancária para conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
- 4 — No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Força maior

- 1 — Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se forem verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo; motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;

2 — No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 19.ª.

CAPITULO III

Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Vila do Conde, com expressa renúncia a qualquer outro.



CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.

2 — Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 17.ª

Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o Adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para o **Município de Vila do Conde** ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.



Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de gás natural por comercializadores, que não o comercializador de ultimo recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PARTE 2 – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Disposições Gerais

- 1 – O fornecimento de gás natural a adquirir no âmbito do presente contrato terá de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.
- 2 – O Adjudicatário obriga-se a fornecer o gás natural necessário ao abastecimento dos equipamentos e instalações de utilização, objeto do presente caderno de encargos.
- 3 – O fornecimento de gás natural será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 11.ª da **PARTE 1**, bem como nas situações previstas no regulamento de relações comerciais emitido pela ERSE, devendo ainda prever a incorporação progressiva das instalações que se encontram abastecidas ainda no âmbito do Mercado Regulado, correspondentes às três primeiras posições do anexo da **PARTE 3**.

Cláusula 2.ª

Condições de fornecimento

- 1 – Todas as faturas deverão apresentar a rotulagem de gás natural obrigatória, de acordo com a Lei n.º 51/2008 de 27 de agosto.
- 2 – Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo os autos de faturação elaborados em cada mês do contrato.
- 3 – A faturação mensal será por medição, em função dos consumos obtidos.
- 4 – O adjudicatário deverá disponibilizar os registos de leitura dos equipamentos de medição e de contagem de consumo de energia elétrica, com a periodicidade mínima definida na legislação em vigor.
- 5 – Quando não for possível cumprir o estipulado no ponto 2, a faturação poderá ser estimada, mas de acordo com os prazos definidos no ponto 4.
- 6 – Deverá ser disponibilizado um Gestor de Cliente.
- 7 – O adjudicatário prestará de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que são efetuados os fornecimentos de energia elétrica, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.
- 8 – Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada, o adjudicatário emitirá no prazo de 8 dias após a interrupção, um relatório com informação dos motivos da mesma.
- 9 – As quantidades estimadas apresentadas na **PARTE 3** do presente Caderno de Encargos, são meramente indicativas e objetivam a hierarquização das propostas para efeitos de adjudicação, não ficando a entidade adjudicante vinculada às quantidades aí indicadas.



PARTE 3 - Características técnicas

CUI	Nome da Instalação	Morada	Escalão	Consumo Anual	
				(m3)	KWh
PT1601000000430019YD	Armazéns Gerais	Rua das Calçadas, 200-TOUGUINHA	4 BP <10000m3	5780	65884,26
PT1601000000406056EN	Piscina	Via Circular - MINDELO	LDE (BP diária)	143124	1631422
PT1601000000422361HX	Piscina	Rua Mestre António Samuel-VC	Energia+Redes BP>	119447	1361536
PT1601000000345585SP	Centro Escolar	Via Circular, 230 r/c-MINDELO	4 BP<	3885	44283,8
PT1601000000341421HF	Centro Escolar	Rua Nº 11, 19 - ARVORE	2 BP<	229	2610,293
PT1601000000320616XV	Centro Escolar	Rua Prof. Mário Corino Andrade,186-VC	4 BP<	4379	49914,73
PT1601000000305656GF	Centro Escolar	Rua Quatro Caminhos, RC-LABRUGE	3 BP<	771	8788,367
PT1601000000320110BV	Centro Escolar	Av. Bento Freitas, 577 - VC	4 BP<	3668	41810,29
PT1601000000229369EB	Biblioteca Municipal	Rua Dr. António Jose Sousa Pereira-VC	4 BP<	6745	76883,96
PT1601000000130762JM	CMIA	Av. Marquês Sá Bandeira - VC	4 BP<	3779	43075,54
PT1601000000101861KS	Parque Jogos	Av. Júlio Graça - VC	4 BP<	7633	87005,98
PT1601000000262722TZ	Teatro Municipal	Av. Dr. João Canavarro - VC	4 BP<	9547	108823
PT1601000000245354GB	Parque Castelo	Av. Marquês Sá Bandeira - VC	3 BP<	5056	57631,63
PT1601000000110103NT	Centro Memória	Rua 5 Outubro - VC	4 BP<	5344	60914,44
PT1601000000247793HN	Pavilhão Desportos	Rua D. Sancho I - VC	1 BP>	12574	143326,8
PT1601000000098372FE	Centro Atividades	Rua A - VC	1 BP<	461	5254,782
	2 Queimadores Cemitério	Vila do Conde			
	Albergue Peregrinos	Rua 5 Outubro, 221 - VC			
			*Total =	332422	3789166

* Valores estimativos

Vila do Conde, 26 de janeiro de 2016

A Presidente da Câmara Municipal

Elisa Ferraz, Dra.

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal

CADERNO DE ENCARGOS